



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.518, de 30 de maio de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e área remanescentes de área verde, que desde já sofrem desafetação, com imóvel pertencente a **CIMAPRA**, ambos descritos nesta Lei, com a finalidade de que seja construído um conjunto habitacional de características populares.

Art. 2º - As áreas de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam localizadas no loteamento Veraneio no bairro de Cruz das Almas, tendo seu lado direito voltado para a praia de Cruz das Almas, hoje Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, limitando-se pela frente com a rua em projeto, pelo lado direito com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, pelo lado esquerdo com os lotes 4, 5 e 6 da quadra C e 3, 4 e 5 da quadra F, e pelos fundos com a rua em projeto; no loteamento Santo Eduardo no bairro do Poço, esquina da rua Soldado Eduardo Santos com a rua Deputado José Lages, limitando-se pela frente com a rua Soldado Eduardo Santos, pelos fundos com o conjunto Murilópolis, pelo lado direito com a rua Deputado José Lages e pelo lado esquerdo com o Conjunto Senador Arnon de Mello e ainda área situada no loteamento 7 Coqueiros, no bairro de Ponta Verde, e Av. Sandoval Arroxelas esquina com a rua Carlos Tenório e Av. Professor Vital Barbosa, limitando-se a frente com a Av. Sandoval Arroxelas, pelo lado direito com a rua Carlos Tenório, pelo lado esquerdo com os lotes 10 e 20 da quadra G, e pelos fundos com a Av. Professor Vital Barbosa, a serem permutadas com a área pertencente à **CIMAPRA**, situada no Tabuleiro dos Martins, a Av. de acesso ao conjunto Benedito Bentes, limitando-se pela frente com a Av. de acesso ao conjunto Benedito Bentes, pelo lado direito

luu

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.518, de 30 de maio de 1996.

com área denominada de "C 1", pelo lado esquerdo com o conjunto João Sampaio e pelos fundos com área pertencente à **CIMAPRA**, com dimensões de 132.570,50 m², sendo que 34.828,00 m², desta constitui-se de área verde, que passará ao patrimônio do município sem ônus.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de maio de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM,
31 / 05 / 1996.
[Assinatura]
Encarregado

